



# *Câmara Municipal de Campo Magro*

## *Estado do Paraná*

A Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, de conformidade com o que deliberou o Plenário em Sessão Ordinária de 05 de dezembro e em Sessão Extraordinária de 14 de dezembro de 2023, aprovando o Projeto de Lei nº 62/2023, com emenda, apresenta a inclusa

### **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 62/2023**

#### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Orçamento Fiscal do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta e Câmara de Vereadores, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 158.945.754,65 (Cento e Cinquenta e Oito Milhões, Novecentos e Quarenta e Cinco, Setecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos), nos termos do art. 165, inc. III, § 5.o, da Constituição da República Federal do Brasil de 1988, e do art. 101, inc. III, § 3.o, da Lei Orgânica do Município de Campo Magro.

**Parágrafo Único** - A receita do município será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências intergovernamentais, rendas de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO ORÇAMENTO FISCAL**

#### **Sessão I**



## *Câmara Municipal de Campo Magro* *Estado do Paraná*

### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** - A receita consolidada do Orçamento Fiscal, de acordo com a legislação específica, possui o seguinte desdobramento:

I – Receitas de Contabilização Centralizada no Executivo Municipal e Legislativo Municipal.

|                                 |                             |
|---------------------------------|-----------------------------|
| <b>Receitas Correntes</b>       |                             |
| Impostos, Taxas e Contribuições | R\$ 23.245.386,00           |
| Receitas de Contribuições       | R\$ 2.140.000,00            |
| Receita Patrimonial             | R\$ 1.048.129,77            |
| Receita de Serviços             | R\$ 703.795,48              |
| Transferências Correntes        | R\$ 131.164.946,76          |
| Outras Receitas Correntes       | R\$ 1.227.025,71            |
| <b>Deduções de Receitas</b>     | <b>(R\$) -11.833.529,07</b> |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>      | <b>11.250.000,00</b>        |
| <b>Transferência de Capital</b> | <b>11.250.000,00</b>        |
| <b>Total Receitas</b>           | <b>R\$ 158.945.754,65</b>   |

### Sessão II

#### Da Fixação da Despesa

**Art. 3º** - A despesa do município será realizada segundo desdobramento por elementos de despesa, distribuídos nos projetos e atividades, obedecendo à classificação institucional, funcional e natureza, distribuídas por Órgão do Governo, a saber

| <b>DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO</b> |  |                   |
|--------------------------------------|--|-------------------|
| 1                                    | Legislativo Municipal                                      | R\$ 6.500.000,00  |
| 2                                    | Gabinete   | R\$ 2.885.214,51  |
| 3                                    | Secretaria Municipal de Fazenda                            | R\$ 11.035.315,52 |
| 4                                    | Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer | R\$ 53.216.412,18 |



***Câmara Municipal de Campo Magro***  
***Estado do Paraná***

|              |  |                           |
|--------------|--|---------------------------|
| 5            | Secretaria Municipal de Saúde                              | R\$ 29.001.405,03         |
| 6            | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental | R\$ 6.123.313,50          |
| 7            | Secretaria Municipal de Assistência Social                 | R\$ 4.472.750,00          |
|              | Secretaria Municipal de Segurança Pública, Patrimonial e   |                           |
| 8            | Trânsito   | R\$ 2.393.000,00          |
| 9            | Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas            | R\$ 7.794.500,00          |
| 10           | Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho     | R\$ 507.000,00            |
| 11           | Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento        | R\$ 2.478.500,00          |
| 12           | Secretaria Municipal de Turismo                            | R\$ 707.620,40            |
| 13           | Secretaria Municipal de Licitações e Contratos             | R\$ 67.450,00             |
| 14           | Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal                  | R\$ 26.270.885,89         |
| 15           | Secretaria Municipal de Gestão Administrativa              | R\$ 2.796.240,84          |
| 16           | Secretaria Municipal de Planejamento                       | R\$ 555.000,00            |
| 17           | Controladoria Geral  | R\$ 39.390,74             |
| 18           | Procuradoria Geral do Município                            | R\$ 1.532.500,00          |
| 99           | Reserva de Contingência                                    | R\$ 569.256,04            |
| <b>TOTAL</b> |  | <b>R\$ 158.945.754,65</b> |

| <b>Nº</b> | <b>DESPESAS CLASSIFICADAS POR FUNÇÃO</b> | <b>Valor em R\$</b> |
|-----------|--|---------------------|
| 1         | Legislativa                              | 6.500.000,00        |
| 2         | Judiciária                               | 1.532.500,00        |
| 4         | Administração                            | 36.470.804,73       |
| 6         | Segurança Pública                        | 1.304.000,00        |
| 8         | Assistência Social                       | 4.283.450,00        |
| 10        | Saúde                                    | 29.001.405,00       |
| 11        | Trabalho                                 | 131.000,00          |
| 12        | Educação                                 | 52.260.034,01       |
| 13        | Cultura                                  | 628.347,00          |
| 15        | Urbanismo                                | 7.011.000,00        |
| 16        | Habitação                                | 190.200,00          |



***Câmara Municipal de Campo Magro***  
***Estado do Paraná***

|    |                         |                       |
|----|-------------------------|-----------------------|
| 18 | Gestão Ambiental        | 4.241.563,50          |
| 19 | Ciência e Tecnologia    | 125.250,00            |
| 20 | Agricultura             | 2.408.500,00          |
| 21 | Organização Agrária     | 5.000,00              |
| 22 | Indústria               | 180.000,00            |
| 23 | Comércio e Serviço      | 58.000,00             |
| 24 | Comunicação             | 332.750,65            |
| 25 | Energia                 | 15.000,00             |
| 26 | Transporte              | 1.990.000,00          |
| 27 | Desporto e Lazer        | 386.878,17            |
| 28 | Encargos Especiais      | 9.320.815,52          |
| 99 | Reserva de Contingência | 569.256,04            |
|    | <b>TOTAL</b>            | <b>158.945.754,65</b> |

**Sessão III**

**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 4º** - Os créditos adicionais somente terão vigência em relação ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto à abertura de créditos especiais e extraordinários.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá suplementar, mediante ato próprio e indicando como recurso o superávit e excesso de arrecadação, sem contar para o limite do art. 10 desta lei, de acordo com o artigo 43 da Lei nº 4320/1964, e artigo 45 da Lei Municipal nº 1.329/2023, até o limite máximo de 3% (três por cento) do orçamento de cada secretaria ou órgão do governo municipal”

**Art. 6º** - O ato que abrir crédito adicional indicará expressamente a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, ou a estimativa da despesa.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, artigo 104, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e artigo 43,

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – CEP 83.535-000 – Fone 3677-1253

Campo Magro – PR

[www.campomagro.pr.leg.br](http://www.campomagro.pr.leg.br)

[camara@campomagro.pr.leg.br](mailto:camara@campomagro.pr.leg.br)



## *Câmara Municipal de Campo Magro* *Estado do Paraná*

§ 1º, inciso II, § 3º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, poderá abrir créditos adicionais suplementares com recursos do excesso de arrecadação de fontes livres ou vinculadas, verificado na respectiva fonte de recursos de cada unidade orçamentária, até o limite de 3% (três por cento) do orçamento de cada secretaria ou órgão do governo municipal.

**Art. 8º** - O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, artigo 104, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e artigo 43, § 1º, inciso II, § 3º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, poderá abrir créditos adicionais suplementares com recursos do excesso de arrecadação de recursos livres ou vinculados por tendência, até o limite de 3% (três por cento) do orçamento de cada secretaria ou órgão do governo municipal.

**Art. 9º** - O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, artigo 104, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e no artigo 43, §1º, inciso I, § 2º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 poderá abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro de recursos livres ou vinculados, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso.

**Art. 10** - O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, artigo 104, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, poderá abrir créditos adicionais suplementares, por anulação parcial ou total de dotações e não comprometidas no orçamento, até o limite de 3% (três por cento) do total da despesa autorizada.

**§1º** - Os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo municipal, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 1964, poderão ser abertos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal.



## *Câmara Municipal de Campo Magro* *Estado do Paraná*

**§2º** - O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo de quinze dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

**§3º** - Aos poderes legislativo e executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e legislação complementar a remanejar, transferir ou transpor recursos e dotações orçamentárias até o limite de 3% (três por cento) do orçamento, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 11** - O Executivo Municipal, respeitado o limite da dotação autorizada nesta lei, poderá proceder por decreto à compensação, conversão, criação de fontes de recursos, vinculados e próprios dos Projetos, Atividades ou Operações Especiais e das Obras, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, que forem objeto de convênio, acordo ou ajustes com outros entes da federação.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

**Art. 13** - O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, artigo 104, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e artigo 7º, inciso II, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, poderá realizar operações de crédito por antecipação de receita por insuficiência de caixa, até o limite de 3% (três por cento) da receita prevista.

**Art. 14** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente às Leis Orçamentárias para os exercícios financeiros de 2024, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o



## *Câmara Municipal de Campo Magro* *Estado do Paraná*

disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 15** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente às Leis Orçamentárias dos exercícios financeiros de 2024, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 16** - Com vistas a preservar o poder aquisitivo, o Executivo e o Legislativo Municipal poderão corrigir as dotações consignadas no presente orçamento, pelo índice oficial da inflação no exercício de 2024.

**Art. 17** - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10 (*caput*), 11, 12, 13, 14, 15 e 16, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 9º, desta Lei.

### **Sessão IV**

#### **Da Autorização para Contratação de Operação de Crédito**

**Art. 18** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com os Governos Federal, Estadual, Municipais e Entidades Assistenciais, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.

**Art. 19** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar a Reserva de Contingência, conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024, para a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais.

**Art. 20** - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar indicando como recurso o superávit financeiro e excesso de arrecadação, sem contar para o limite estipulado



## *Câmara Municipal de Campo Magro* *Estado do Paraná*

no art. 10 desta lei, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4320/1964 e art. 45 da Lei Municipal nº 1.329/2023.

**Art. 21** - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2023 serão reabertos nos limites de seus saldos, conforme dispõe o § 2º do art. 167 da Constituição Federal, obedecendo à codificação constante dos anexos a esta Lei.

**Art. 22** - Em decorrência ao disposto no art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a movimentar, por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos de uma para outra unidade, e se realize em obediência à legislação específica.

### **Sessão V**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 23** – Fica o Município autorizado a conceder descontos para pagamento de tributos à vista e em prazo estipulado, como o desconto máximo de 10% relativamente a IPTU e Contribuição de Melhoria.

**Art. 24** – Ao poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e legislação complementar a remanejar, transferir ou transpor recursos e dotações orçamentárias até o limite de vinte e cinco por cento do orçamento, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 25** - Fica autorizada a compatibilização dos valores, programas e ações apresentados na Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.



## *Câmara Municipal de Campo Magro* *Estado do Paraná*

**Parágrafo Único** - Fica ajustada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a Lei do Plano Plurianual, em seus anexos próprios, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

**Art. 26** – Ao Poder Executivo é facultado suplementar, indicando como recurso o superávit financeiro e excesso de arrecadação, sem contar para o limite estipulado no art. 10 e 13 desta lei, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4320/1964 e art. 44 da Lei Municipal nº 1.250/2022.

**Art. 27** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo único.** De acordo com o disposto no *caput* deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 28** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 14 de dezembro de 2023.

Rones Ribas Machado  
Presidente

Prof. Valdir Costa  
Relator

Roberto Leal  
Membro